

## TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TCAC nº007/2026.

**Nome do município:** Recreio

**Nome do Prestador:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG**, associação pública constituída no modelo de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 44.781.803/0001-04, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico Operacional, **BRUNO AUGUSTO DE REZENDE**, brasileiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador do RG nº MG 17.696.658, inscrito no CPF/MF sob nº 111.606.556-85, residente e domiciliado nesta cidade de Viçosa, doravante denominada simplesmente de **ARIS-MG**, e de outro lado **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)** municipal inscrita no CNPJ/MF nº 24.115.255/0001-68 localizada na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, na Rua Leopoldina, nº 177 - Centro, CEP: 36740-000, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, João Alcides Campos Ferreira, brasileiro, Diretor do SAAE, portador do RG nº MG M.2.225519 - SSP-MG, inscrito no CPF/MF nº 478.840.966-68, residente e domiciliado em Recreio, doravante denominada simplesmente de **PRESTADOR**, e

### CONSIDERANDO

- O Relatório Técnico de Fiscalização 013/2025 que deu origem ao Acompanhamento de Termo de Não Conformidades 022/2025; As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e através do Protocolo de Intenções da ARIS-MG;
- Que a Resolução ARIS-MG nº 93/2023 dispõe sobre a aprovação do Manual de Fiscalização Técnico - Operacional dos Prestadores de Serviços De Saneamento Básico Regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências;
- Que a mesma Resolução ARIS-MG nº 93/2023 prevê que pode ser firmado Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TCAC entre a ARIS-MG e o prestador, para estabelecimento de compromissos e condutas para que o prestador possa atender às Não-Conformidades constatadas no decorrer das fiscalizações;
- Que a Resolução ARIS-MG nº 100/2023 dispõe sobre os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por infração administrativa aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora ARIS-ZM;

- Que a Resolução ARIS-MG n° 106/2023 dispõe sobre a definição de Não Conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências;
- Que o PRESTADOR já foi notificado das Não-Conformidades e que, até a presente data, não foram solucionadas pelo prestador de serviços dentro do prazo fixado e ainda se encontram pendentes;
- Que é de interesse do PRESTADOR se adequar, solucionando as Não-Conformidades apresentadas, em favor do dever de eficiente prestação dos serviços essenciais de Saneamento Básico.

Assim, a **Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARIS-MG** e o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**, de comum acordo,

### **RESOLVEM**

Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com a observância das cláusulas e condições a seguir expostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a adequação, por parte do PRESTADOR Compromissário, para a resolução das Não Conformidades apuradas no exercício da atividade fiscalizatória, segundo as exigências da Resolução ARISMG n° 106/2023, mediante a adoção de um instrumento único de ajuste durante sua vigência, observadas as disposições deste Termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA ADEQUAÇÃO**

2.1. O PRESTADOR Compromissário se prontifica a executar o objeto desse Termo de Compromisso e Ajustamento e Conduta nos prazos destacados na tabela que segue anexa a este instrumento (Anexo I - Prazos para Solução das Não-Conformidades), a qual traz prazos individualizados para cada Não-Conformidade identificada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO E DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE**

3.1. Configura descumprimento ou violação, total ou parcial, das obrigações das cláusulas deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, a não resolução das Não-Conformidades apontadas ao PRESTADOR Compromissário;

3.2. O descumprimento ou violação, total ou parcial, das obrigações constantes deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta implicará em encaminhamento à Diretoria Colegiada da ARIS-MG para instauração de processo administrativo de penalidade, visando à aplicação das sanções previstas na Resolução ARIS-MG n° 100/2023, conforme determina a Resolução ARIS-MG n° 93/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA MULTA**

4.1. Caso o compromissário não cumpra as disposições deste Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, às quais lhe obrigam, a partir da assinatura deste Instrumento,

fica arbitrada multa, no valor da Não-Conformidade apontada e não resolvida, conforme definido na Resolução ARIS-MG nº 100/2023;

4.1.1. A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela ARIS-MG;

4.1.2. A multa a que se refere o item 4.1 poderá ser imposta antes do prazo final estabelecido neste Termo de Compromisso e Ajustamento e Conduta, na hipótese de descumprimento a etapas e prazos parciais de execução das obrigações aqui assumidas;

4.2. Caso constatado o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo **PRESTADOR** Compromissário, a ARIS-MG emitirá declaração atestando a quitação das obrigações e seguirá os trâmites previstos na Resolução ARIS-MG nº 93/2023;

4.3. A aplicação da multa não exclui a execução da obrigação prevista neste Termo de Compromisso e Ajustamento e Conduta, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

5.1. O **PRESTADOR** Compromissário responsabilizar-se-á por todos os danos e prejuízos decorrentes das Não-Conformidades listadas no Anexo I causados a terceiros durante a vigência do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta;

5.2. A eventual não observância das obrigações aqui entabuladas, desde que resultante de caso fortuito, força maior, ou, ainda, álea extraordinária (não prevista), à qual o **PRESTADOR** Compromissário não tenha dado causa, não constituirá descumprimento do presente compromisso, devendo, no entanto, ser imediatamente comunicada e justificada à ARIS-MG, que poderá, a seu critério, formular aditivo ao presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta;

5.3. A ARIS-MG, nos termos das Resoluções nº 93/2023 e nº 100/2023, realizará fiscalizações periódicas, em prazos e formas a serem definidos no cronograma técnico próprio, com o objetivo de verificar o cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso e Ajustamento e Conduta, emitindo, ao final de cada etapa, relatório técnico que ateste o grau de atendimento das obrigações pelo prestador de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UNICIDADE DO TERMO E DA INCORPORAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES SUPERVENIENTES**

6.1. O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta constitui, durante a sua vigência, o instrumento único de ajuste firmado entre a ARIS MG e o **PRESTADOR** para tratamento das não conformidades apuradas no exercício da atividade fiscalizatória.

6.2. Durante a vigência do presente Termo, não conformidades supervenientes à sua celebração, regularmente apuradas no exercício da atividade fiscalizatória da ARIS MG e formalizadas em Termo de Não Conformidades próprio, poderão ser incorporadas ao presente instrumento.

6.3. A incorporação das não conformidades supervenientes será precedida de manifestação expressa de anuência do PRESTADOR, formalizada por meio de Termo de Consolidação, no qual serão definidas de forma específica as novas obrigações e os respectivos prazos.

6.4. A incorporação prevista nesta cláusula não implica celebração de novo Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, não configura novação e não afasta as obrigações anteriormente assumidas e ainda não cumpridas, que permanecem plenamente exigíveis.

6.5. A inclusão de não conformidades supervenientes não importa em prorrogação automática de prazos já pactuados no presente Termo, permanecendo eventual revisão desses prazos sujeita, exclusivamente, aos requisitos e limites previstos no item 4.9 do Manual de Fiscalização Técnico Operacional da ARISMG.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, não resolvidos amigável ou administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ou foro competente para dirimirem controvérsias desta avença.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro instrumento semelhante anteriormente assinado com esta agência ou firmado com outro órgão legitimado, inclusive com o Ministério Público, na condição de ente fiscal e de controle dos serviços de saneamento prestados aos usuários, permanecendo válidos outros compromissos e ajustamentos eventualmente firmados, cujas obrigações devem ser igualmente cumpridas;


8.2 O PRESTADOR concorda com todo exposto e declara ciência do presente compromisso, conforme declaração vinculada a este instrumento (Declaração do Prestador de Serviços). E, por estarem combinados e acordados nas cláusulas firmadas neste **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta**, os partícipes obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes e 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Viçosa, 15 de Abril de 2026.

JOAO ALCIDES CAMPOS FERREIRA:47884096668 Assinado de forma digital por JOAO ALCIDES CAMPOS FERREIRA:47884096668  
Dados: 2026.04.17 07:50:08 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE REZENDE**  
Diretor Técnico Operacional da ARIS-MG  
(assinado eletronicamente)

**REPRESENTANTE LEGAL DO PRESTADOR**  
(assinado eletronicamente)

Documento assinado digitalmente  
 **INACIO DE ALMEIDA MACHADO**  
Data: 17/04/2026 07:58:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TESTEMUNHA**  
**ARIS-MG**

**TESTEMUNHA**  
**PRESTADOR**

## ANEXO I – PRAZOS PARA SOLUÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES

Código	Descrição	Referência	Instalação	Sistema	Gravidade	Prazo Resolução nº 106/2023 (Dias)	Prazo Prorrogado pelo TCAC (Dias)
F131-11206	Ausência de regulamento de prestação de serviços homologado pela ARIS ZM	RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 030/2022	Atendimento Comercial	Sede	Grupo 3 - Grave	90	60
F131-11207	Ausência de manual de procedimentos para projetos de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário	RESOLUÇÃO DE REGULAÇÃO Nº 011, DE 28 DE JUNHO DE 2021	Atendimento Comercial	Sede	Grupo 2 - Média	90	60
F131-11208	Não disponibilizar na conta de água informações mensais sobre a qualidade da água conforme determinado no Decreto nº 5440/2005	Decreto nº 5440/2005	Atendimento Comercial	Sede	Grupo 2 - Média	90	60
F131-11210	Não disponibilizar na unidade de atendimento ao público, em local de fácil visualização e acesso os documentos descritos na Resolução nº 30/2022 - ARIS-ZM.	RESOLUÇÃO ARIS -ZM Nº 030/2022	Atendimento Comercial	Sede	Grupo 2 - Média	30	60

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON DA SILVA GALDINO e BRUNO AUGUSTO DE REZENDE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/E14E-D42C-CC19-B73E> e informe o código E14E-D42C-CC19-B73E



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E14E-D42C-CC19-B73E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON DA SILVA GALDINO (CPF 015.XXX.XXX-22) em 15/04/2026 09:56:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO AUGUSTO DE REZENDE (CPF 111.XXX.XXX-85) em 15/04/2026 23:02:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/E14E-D42C-CC19-B73E>

## DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador de serviços **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RECREIO**, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 4.9 e seguintes da Resolução ARIS-ZM nº 93/2023, bem como da Resolução ARIS-ZM nº 100/2023, **DECLARA**, por meio do presente instrumento, que tem plena ciência e concorda com todas as disposições previstas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TCAC) nº firmado com a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços e Saneamento de Minas Gerais – ARIS MG.

**DECLARA**, ainda, que assume integralmente os compromissos e obrigações constantes no referido Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, comprometendo-se com a execução das etapas nele estipuladas e com o cumprimento dos respectivos prazos para a regularização das Não-Conformidades identificadas.

**RECONHECE** que o eventual descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas ensejará a retomada ou a instauração do competente processo sancionatório, com o consequente encaminhamento à Diretoria Colegiada para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos da Resolução ARIS-ZM nº 100/2023, sem prejuízo das sanções previstas no contrato firmado com esta Agência.

O prestador de serviços **DECLARA**, por fim, estar ciente de que a presente declaração possui caráter vinculante ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 005/2026 (conforme item 7.2), não podendo se eximir do cumprimento das obrigações assumidas, tampouco recusar-se à submissão das sanções legal e contratualmente previstas, em caso de descumprimento.

Viçosa/MG, na data da última assinatura.

JOAO ALCIDES CAMPOS  
FERREIRA:47884096668

Assinado de forma digital por JOAO ALCIDES  
CAMPOS FERREIRA-47884096668  
Dados: 2026.04.17 07:51:11 -03'00'

(assinado eletronicamente)  
**JOÃO ALCIDES CAMPOS FERREIRA**  
Diretor do SAAE - Recreio



Documento assinado digitalmente  
**INACIO DE ALMEIDA MACHADO**  
Data: 17/04/2026 07:55:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TESTEMUNHA**

(assinado eletronicamente)  
**Nome: Inácio de Almeida Machado**  
**RG: MG- 11249743**  
**CPF: 056.033.716-76**